



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/16, de autoria do Sr. Prefeito.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Sr. Prefeito, “a priori”, não detectei nenhum óbice à regular tramitação do mesmo, desde que emendado, conforme dispõe artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo legal, regimental e constitucional, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibitinga, 14 de junho de 2.016.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 100.944

